

PROJETO DE LEI Nº 364, DE 2020

Dispõe sobre a proibição da inclusão do nome de consumidores nos cadastros e serviços de proteção ao crédito, no período de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os órgãos privados de proteção ao crédito proibidos de incluírem em seus bancos de dados negativos o nome de consumidores no período de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei, não impedirá a cobrança das dívidas eventualmente existentes de forma judicial ou administrativa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública, consoante Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, enquanto permanecer o plano de contingência estadual para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento.

Diante do exposto, considerado que a aprovação desta proposição se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26/5/2020.

a) Márcia Lia - PT